

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 1614/2005 de 17 de Outubro de 2005

ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DA ILHA DO FAIAL

Certifico que a presente cópia composta por catorze folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 112 a fls. 113 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-E.

No dia 4 de Agosto de 2005, perante mim, Lic. Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, notária com cartório notarial sito na Rua da Conceição, 8, r/c, na cidade da Horta, compareceram:

Manuel Humberto Goulart, casado, natural da freguesia de São Mateus, concelho da Madalena, residente na Canada da Igreja, 2, freguesia do Salão, concelho da Horta.

Ludgero Manuel Pinheiro, casado, natural e residente na freguesia de Pedro Miguel, concelho da Horta, na Rua da Boavista, 2.

Ivone Hermenegilda Madruga da Silva, viúva, natural da freguesia de Ribeiras, concelho de Lajes do Pico, residente na freguesia dos Flamengos, deste concelho, na Rua da Travessa, 5-A.

Fernanda Maria Pinheiro da Silva, casada, natural da freguesia da Matriz, desta cidade, residente na Rua da Igreja, freguesia da Ribeirinha, deste concelho.

Iva Marlene Braga da Silva, solteira, maior, natural e residente na freguesia de Castelo Branco, concelho da Horta, no lugar de Carreira, 103-A.

Lizuarte Alberto Oliveira Rodrigues, solteiro, maior, natural da referida freguesia da Matriz, residente na freguesia da Feteira, deste concelho, na Travessa do Farrobim, 13.

Hélia Maria Faria Gaspar Nunes, casada, natural da freguesia da Matriz, residente na freguesia de Pedro Miguel, já referidas, na Estrada New Bedford, 3.

José Alberto Nunes, casado, natural da dita freguesia da Matriz, residente na referida Estrada New Bedford, 3.

Natália da Rosa Brasil Mota, casada, natural da freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico residente na referida freguesia de Castelo Branco, na Rua da Igreja, 159.

Sílvia Paula Fialho, solteira, maior, natural e residente na referida freguesia do Salão, na estrada Regional, 62.

Maria Lucinda da Silveira Dutra André, casada, natural da freguesia da Matriz, residente na do Salão, já mencionadas, na Rua da Igreja, 30.

Vera Mónica Gonçalves Faria, casada, natural da freguesia da Matriz, residente na freguesia da Feteira, já referidas, no Farrobim do Norte, 13.

Nelson Carlos Simas da Costa, solteiro, maior, natural da freguesia da Matriz, residente no mencionado lugar do Farrobim do Norte, 26.

Aida Maria Goulart Alves, divorciada, natural da freguesia e concelho de Nordeste, residente na Rua Conselheiro Miguel da Silveira, 31, nesta cidade.

Sandra Hélia Cunha Machado, casada, natural dos Estados Unidos da América, residente na Ladeira do Peixoto, 23-B, referida freguesia de Castelo Branco.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Por todos foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação denominada ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DA ILHA DO FAIAL, com sede na Canada da Igreja, 2, freguesia do Salão, concelho da Horta, com o NIPC Provisório 512088896, a qual se vai reger pelos estatutos constantes de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do código do notariado.

Que têm perfeito conhecimento do teor dos estatutos constantes do documento complementar pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo:

O referido documento complementar.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas em 4 de Fevereiro deste ano.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta na presença simultânea dos outorgantes.

Manuel Humberto Goulart – Ludgero Manuel Pinheiro – Ivone Hermenegilda Madruga da Silva – Fernanda Maria Pinheiro da Silva – Iva Marlene Braga da Silva – Lizuarte Alberto Oliveira Rodrigues – Hélia Maria Faria Gaspar Nunes – José Alberto Nunes – Natália da Rosa Brasil Mota – Sílvia Paula Fialho – Maria Lucinda da Silveira Dutra André – Vera Mónica Gonçalves Faria – Nelson Carlos Simas da Costa – Aida

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, sede, e objecto

Artigo 1.º

1 - É constituída na freguesia do Salão, concelho de Horta, Ilha do Faial, Açores, onde terá a sua sede na Canada da Igreja, 2, 9900-501 Horta e Filial, em local a determinar no concelho de Horta, uma associação denominada AFIF – Associação de Folclore da Ilha do Faial, abreviadamente designada por AFIF.

2 - A AFIF durará por tempo indeterminado e poderá estabelecer outras filiais noutros locais.

3 - A AFIF não tem fins lucrativos, procurando somente que as receitas satisfaçam a cobertura integral das despesas.

Artigo 2.º

1 - A AFIF tem por objecto social de ser uma: Associação recreativa e cultural sem fins lucrativos para desenvolver actividades culturais e sua preservação tais como festivais de folclore, colóquios, escolas de folclore, workshops e outras actividades relacionadas com a cultura e tradições do nosso povo.

2 - Na prossecução do seu objecto, a AFIF, por meios próprios ou mediante apoios comunitários, públicos ou particulares, empreenderá todas as acções adequadas ao seu âmbito.

3 - A AFIF desenvolverá todos os contactos com as entidades governamentais, autárquicas, culturais, turísticas ou outras tendo em vista a definição cultural, a sua defesa, promoção e valorização.

CAPÍTULO II

Órgãos, competência e funcionamento

Artigo 3.º

São órgãos da AFIF:

- * A assembleia geral;
- * A direcção;
- * O conselho técnico;

* O conselho fiscal.

Artigo 4.º

1 - A mesa da assembleia geral compõe-se de cinco membros sendo um presidente, um vice-presidente um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário.

2 - O mandato da mesa da assembleia geral é de um ano, podendo ser reeleita por uma ou mais vezes.

3 - A mesa é eleita em reunião de todos os sócios efectivos, que será convocada e funcionará segundo as regras adiante definidas.

4 - Os menores uma vez autorizados, pelos seus legais representantes, a inscrever-se como sócios, nos termos estatutários, não podem ser eleitores, nem eleitos, para os cargos sociais mas, serão obrigatoriamente ouvidos em todas as questões que especificamente sejam do seu interesse.

Artigo 5.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho técnico e o conselho fiscal;
- b) Fixar os montantes da jóia e quota a pagar pelos associados contribuintes;
- c) Votar a expulsão de qualquer associado que, por procedimento contrário aos interesses da AFIF, se torne indigno de pertencer à mesma;
- d) Apreciar e aprovar as contas de gerência da direcção respeitantes ao fundo cultural, ouvido o conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre todos os recursos que para ela forem interpostos de quaisquer actos da direcção, nos quais se alegue haver ofensa a estes estatutos ou à lei supletivamente aplicável;
- f) Conceder ou negar as escusas dos cargos para que os associados tenham sido eleitos;
- g) Confirmar ou modificar os regulamentos internos da AFIF, propostos pela direcção, quando não digam respeito apenas ao funcionamento interno da mesma ou de serviços que lhe estejam afectos com carácter exclusivo, bem como fixar a tabela de preços dos serviços prestados a pessoas singulares ou colectivas distintas da própria associação.

Artigo 6.º

1 - As deliberações:

Sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;

Que versem sobre a dissolução da AFIF requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados;

Que respeitem à fixação da jóia ou da quota exigem o voto favorável de pelo menos metade e mais um do número de todos os associados.

Único - Todas as demais são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sem prejuízo daqueles em que, por sua natureza e por não especificadas anteriormente, basta a simples maioria relativa.

2 - De todas as votações são lavradas actas que, pelo seu conteúdo, permitam dar a conhecer e comprovar a respectiva legalidade, nomeadamente quanto aos nomes de todos os associados presentes, composição da mesa da assembleia (que assinará sempre a respectiva acta), texto claro e específico das questões postas à votação, número de votos escrutinados e respectiva repartição, número de abstenções, de votos brancos e de votos nulos e processo usado na votação.

3 - Quanto às pessoas presentes, poderá ser usado o sistema de listas de presença, devidamente formalizadas e assinadas.

Artigo 7.º

1 - A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos associados.

Único – Em segunda convocação pode deliberar com qualquer número de associados, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo antecedente.

2 - A assembleia geral é convocada com a antecedência mínima de oito dias, por meio de:

a) Aviso postal, expedido para cada um dos sócios efectivos.

3 - No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

4 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os presentes concordarem com os aditamentos.

5 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 8.º

1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma na primeira quinzena de Fevereiro, para aprovação das contas de gerência do ano anterior; e a outra na segunda quinzena de Setembro, para aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano imediato.

2 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada, com um fim legítimo e de interesse da AFIF ou dos associados, por um conjunto de sócios não inferior à quinta parte da sua totalidade, ou quando requerido pela direcção, com aqueles fins e interesse, à mesa da assembleia geral.

3 - A assembleia geral reunirá também extraordinariamente nos demais casos especificamente previstos nestes estatutos, designadamente para o exercício das demais competências definidas no artigo 5.º.

Artigo 9.º

1 - Ao presidente da assembleia geral, compete:

- 1 - Mandar convocar a assembleia geral para as reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias;
- 2 - Dirigir os trabalhos das reuniões, fazendo manter nelas o devido respeito e a boa ordem;
- 3 - Numerar e rubricar todos os livros da AFIF que não digam respeito ao exercício da competência específica de outro órgão social;
- 4 - Dar posse a todos os associados eleitos para os cargos sociais.

2 - O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 10.º

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, compete ao secretário da mesa:

- 1 - Verificar e identificar, nas reuniões da assembleia geral, pela chamada, os associados presentes;
- 2 - Escrutinar os votos, nas mesmas reuniões, salvo quando a própria assembleia geral delibere escolher dois escrutinadores para tal efeito;
- 3 - Ler as actas, correspondência e demais expediente nas mesmas reuniões;
- 4 - Redigir as actas das reuniões, nas quais consignará todas as deliberações tomadas pela assembleia geral, com cumprimento do demais formalismo prescrito no n.º 2 do artigo 6.º;
- 5 - Fazer e expedir todos os avisos convocatórios das reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral.

Artigo 11.º

1 - Sempre que, nos casos previstos nestes estatutos, se requeira à direcção a convocação da assembleia geral e esta se recuse ou se abstenha de fazê-lo, é lícito a qualquer associado efectuar a convocação.

2 - O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a AFIF e ele.

3 - As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

4 - Na maioria a que alude o número anterior entende-se sempre incluído o voto de qualidade eventualmente necessário em caso de empate nas votações.

5 - O disposto nos números anteriores: 2 e 4 deste artigo aplicam-se a todas as deliberações de quaisquer órgãos sociais.

6 - As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou a estes estatutos, seja pelo objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

Artigo 12.º

1 - A anulabilidade prevista no artigo anterior pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pela direcção ou por qualquer associado que não tenha votado, quando se trate de deliberações da assembleia geral.

2 - Tratando-se de associado que não tenha sido convocado regularmente para a reunião da assembleia, o prazo começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

3 - A anulação das deliberações da assembleia geral, que deverá ser pedida ao tribunal competente, não prejudica os direitos que terceiros de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

4 - Quando se trate de deliberações doutros órgãos sociais, o pedido de anulação deve ser dirigido à própria assembleia geral, nos termos gerais, tendo a assembleia competência para a anulação, se verificados os respectivos pressupostos, e sem prejuízo, se tal for o caso, de recurso para o tribunal competente.

5 - Têm legitimidade para arguir a anulabilidade, na hipótese prevista no número anterior, os associados que estejam nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, no mesmo prazo de seis meses e com idêntico regime de contagem de prazo, fazendo-se, para tanto, no disposto daqueles artigos, as devidas adaptações.

CAPÍTULO III

Direcção – competência e funcionamento

Artigo 13.º

1 - A direcção compõe-se de cinco membros efectivos sendo um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um tesoureiro.

2. O mandato da direcção é de um ano, podendo ser reeleita por uma ou mais vezes.

Artigo 14.º

1 - Compete à direcção:

- a) Dirigir a AFIF e administrar as suas receitas e despesas;
- b) Admitir sócios e propor à assembleia geral a sua expulsão, quando for caso disso;
- c) Fazer os regulamentos internos e propor à assembleia geral a sua aprovação;
- d) Fazer os regulamentos internos que entenda necessários e que apenas respeitem à competência exclusiva da própria direcção e aprová-los;
- e) Nomear e suspender ou despedir os empregados da AFIF;
- f) Prestar contas da sua gerência à assembleia geral na primeira reunião anual desta;
- g) Reunir-se e deliberar todas as vezes que for necessário ou conveniente e, obrigatoriamente, uma vez por mês;
- h) Providenciar, em benefício da AFIF, sobre todas as questões que não sejam da competência exclusiva de outro órgão social.

Artigo 15.º

Compete ao presidente da AFIF:

- a) Dirigir os trabalhos das reuniões da direcção, tendo voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- b) Ordenar o pagamento das despesas e assinar as respectivas ordens de pagamento, conjuntamente com o tesoureiro, sem prejuízo de prévia aprovação, pela direcção, desde que o montante da despesa exceda valor a fixar em reunião de direcção para vigorar durante todo o mandato;
- c) Admoestar verbalmente e/ou por escrito, os empregados da AFIF, quando o seu procedimento o reclamar;
- d) Ordenar e subscrever todo o expediente da direcção;
- e) Adoptar, na falta ou impedimento dos outros membros da direcção, todas as medidas urgentes que julgar convenientes a bem da AFIF e que sejam da competência da direcção, submetendo-as, no prazo de uma semana, à confirmação desta;
- f) Representar a AFIF em Juízo ou fora dele;
- g) Compete ao vice-presidente substituir o presidente na ausência deste.

Artigo 16.º

Compete aos secretários da direcção:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e prover ao expediente da mesma, conforme as instruções do presidente;
- b) Guardar os livros das actas e de escrituração do órgão que secretaria;
- c) Na ausência do vice-presidente e do presidente, substituí-los.

Artigo 17.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar toda a receita e efectuar todos os pagamentos da AFIF. Subscrever com o presidente as respectivas ordens de pagamento;
- b) Guardar e prover a conservação de todos os bens da AFIF, designadamente manter, sob sua responsabilidade o que não tiver sido distribuído pelos sócios. Controlará os movimentos e os prazos de compromisso desses valores, mas que sejam propriedade da AFIF, pedirá contas do seu uso e conservação e exigirá a restituição quando se justifique, informando a direcção que a confirmará;
- c) Providenciar sobre a manutenção e substituição dos stocks de matéria-prima, reparações e substituições de material, após a aprovação da direcção.

CAPÍTULO IV

Conselho técnico – competência e funcionamento

Artigo 18.º

- 1 - O conselho técnico será constituído por três ou mais personalidades, de reconhecido mérito na área cultural, sejam eles ou não associados da AFIF, mas sempre a convite da direcção.
- 2 - O mandato do conselho técnico é de um ano, podendo ser renovado uma ou mais vezes.
- 3 - O conselho técnico é um órgão de consulta a quem compete emitir pareceres sobre os componentes culturais em que a AFIF se envolver, ou os seus associados.

CAPÍTULO V

Conselho fiscal – competência e funcionamento

Artigo 19.º

- 1 - O conselho fiscal é composto por cinco membros, sendo um o presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um relator. São eleitos para um mandato de um ano e compete-lhe:

- a) Examinar a escrituração e contas de gerência, anotando as irregularidades que encontrar e podendo sobre estas interpelar a direcção, participando nas reuniões desta em que o assunto seja abordado, mas sem direito a voto nem interferir nas decisões;
- b) Dar parecer sobre as contas de gerência finda ou sobre quaisquer orçamentos apresentados pela direcção, devendo, sobre aquelas, pronunciar-se no sentido de se encontrarem ou não em condições de ser aprovadas pela assembleia geral;
- c) Dar parecer sobre quaisquer documentos, mesmo avulsos, que impliquem encargos para a AFIF, desde que excedam montantes a fixar pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Sócios: Tipo, admissão, direitos e deveres

Artigo 20.º

1 - Haverá na AFIF quatro tipos de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Activos;
- c) Aderentes;
- d) Honorários.

2 - São sócios efectivos, os grupos folclóricos associados.

3 - São sócios activos todas as pessoas que fazem parte dos grupos folclóricos inscritos como sócios efectivos da associação.

4 - São sócios aderentes, quaisquer pessoas singulares ou colectivas, a quem a direcção reconheça mérito cultural.

5 - São sócios honorários os que, distinta e desinteressadamente concorram para a prosperidade da AFIF e ou da cultura em geral e podem ser pessoas singulares ou colectivas.

6 - A Admissão de quaisquer sócios, seja qual for a respectiva qualificação é feita sob proposta do próprio, ou do seu legal representante, sendo menor. É a direcção da AFIF que, sem prejuízo de recurso para a assembleia geral, tem competência para admitir novos sócios, salvo os sócios honorários, que deverão ser eleitos como tal, em assembleia geral, sob proposta escrita e fundamentada da direcção.

7 - A votação sobre a proposta de eleição como sócio honorário poderá ser feita por unanimidade com aclamação ou por escrutínio secreto, conforme decisão da própria assembleia geral.

8 - O sócio honorário a partir do momento em que for eleito como tal pode mas não é obrigado a pagar qualquer quota.

Artigo 21.º

1 - A AFIF, através dos seus órgãos, é livre de se pronunciar, quer para efeitos de admissão, quer para os de exclusão, acerca do comportamento dos sócios ou candidatos a sócios, mas a votação sobre esta matéria será sempre por escrutínio secreto.

2 - As quotas anuais deverão ser definidas pela assembleia geral em quantias fixas, em dinheiro, únicas ou por escalões, sendo porém as quotas dos sócios menores de montantes inferiores, procedimento que poderá ser seguido também para maiores de 65 anos ou na hipótese de invalidez ou indigência.

3 - Os sócios activos estão isentos do pagamento de quota.

Artigo 22.º

São direitos dos sócios:

a) Todos os sócios efectivos, podem ser eleitos para os órgãos sociais e participar nas assembleias gerais;

b) Só os sócios efectivos têm direito a voto;

c) Frequentar e usar, com respeito pelos demais sócios, a sede da AFIF e suas Filiais, e, desfrutar de todas as regalias que a AFIF puder proporcionar.

Artigo 23.º

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os presentes estatutos bem como os regulamentos internos e ordens da direcção nos assuntos da sua competência, definidos estatutariamente;

b) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos;

c) Não escusar, sem motivo justificado, o exercício de um cargo social, submetendo a sua aceitação da escusa à mesa da assembleia geral e à deliberação da própria assembleia, se assim se tornar necessário;

d) Pagar pontualmente as suas quotas, salvo casos devidamente fundamentados e aceites pela direcção;

e) Ficam obrigados os sócios efectivos a exercer a sua actividade com rigorosa observância dos princípios deontológicos e de ética profissional.

CAPÍTULO VII

Receitas e despesas da AFIF

Artigo 24.º

Constituem receitas da AFIF:

- a) O produto das quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias, designadamente as provenientes de participações nas vendas em espectáculos, exposições, feiras ou certames;
- c) Os donativos ou quaisquer subsídios;
- d) Quaisquer receitas eventuais ou de doações.

Artigo 25.º

1 - São despesas da AFIF as que se mostrarem necessárias para alcançar o objectivo previsto no artigo 2.º dos presentes estatutos, devendo constar no orçamento a apresentar à assembleia geral.

2 - A direcção da AFIF pode realizar despesas ordinárias, não previsionadas em termos orçamentais, por desconhecimento intemporal e desde que se justifique.

3 - Nos termos do número anterior é dispensável outro ajustamento orçamental, mas as despesas a considerar deverão ter suporte em receitas extraordinárias e constarão em contas de gerência separadamente e com a respectiva justificação e parecer do conselho fiscal.

4 - As despesas extraordinárias que se mostrem necessárias ao longo da gerência, não constantes no orçamento, devem ser previamente sancionadas pela assembleia geral.

Artigo 26.º

A AFIF terá um fundo cultural constituído com as receitas previstas nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo 24.º e as despesas previstas no n.º 2 do artigo 25.º, que se destina a garantir realizações consentâneas com o objecto da AFIF.

CAPÍTULO VIII

Eleições

Artigo 27.º

1 - Haverá eleições ordinárias e extraordinárias.

2 - As eleições ordinárias realizar-se-ão com a antecedência de um mês do termo do mandato de cada um dos órgãos sociais da AFIF.

3 - As eleições extraordinárias realizar-se-ão sempre que um órgão social fique sem quorum, ou seja a menos de metade dos seus membros.

4 - As eleições são sempre realizadas por listas únicas, que incluirão os nomes propostos para todos os cargos sociais a preencher em cada caso e serão sempre por escrutínio secreto.

5 - Em todo o omissivo, as eleições obedecerão às gerais determinações legais sobre a matéria, podendo ser elaborado um regulamento interno da AFIF, proposto pela direcção e aprovado em assembleia geral por uma maioria idêntica à exigida para a aprovação de alterações aos presentes estatutos.

CAPÍTULO IX

Penalidades

Artigo 28.º

1 - Aos sócios que não cumpram os seus deveres para com a AFIF, seus dirigentes ou outros sócios, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Admoestação verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão de direitos por três meses;
- d) Expulsão.

2 - A admoestação verbal é da competência da direcção e é aplicável por faltas leves à disciplina associativa, designadamente se o sócio faltar ao respeito ou ao seu dever de urbanidade para com os dirigentes da AFIF ou outros sócios.

3 - A advertência registada é aplicável nos casos de reincidência, nos termos do n.º anterior, em períodos iguais ou inferiores a um ano. É da competência da direcção, sem prejuízo do direito ao recurso para a assembleia geral.

4 - A suspensão de direitos por três meses é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção e é aplicável:

- a) Aos casos de reincidência, num período igual ou inferior a três anos, contados da data do cometimento da infracção punida com advertência registada, nas faltas que determinaram a sua aplicação e nos demais casos em que a gravidade da falta o justifique;
- b) Em caso de não pagamento da quota anual por um período superior a um ano e meio, quando se trate da primeira falta deste tipo.

5 - A pena de expulsão é da competência da assembleia geral sob proposta da direcção e é aplicável à segunda falta de pagamento da quota anual, cometida num período de tempo igual ou inferior a cinco anos contados da data do cometimento da primeira falta e ainda em todos os casos em que a gravidade da falta o justifique.

CAPÍTULO X

Extinção da AFIF

Artigo 29.º

1 - Sem prejuízo do disposto na lei, a AFIF pode ser extinta por vontade dos sócios nos termos do n.º 1 do artigo 5.º destes estatutos.

2 - No caso de dissolução voluntária ou em qualquer outro caso de extinção prevista na lei, o património da AFIF, previamente inventariado com o maior rigor, será posto à disposição do Município da Horta, a fim de lhe ser dado o destino legal e conveniente.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias

Artigo 30.º

1 - Enquanto não se realizarem as primeiras eleições para os órgãos da AFIF, o que deverá acontecer no prazo máximo de 3 meses após a publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, destes estatutos, a AFIF será gerida por uma comissão constituída pelos sócios fundadores, do que lavrará acta.

2 - A comissão promoverá a realização das primeiras eleições.

CAPÍTULO XII

1 - Os casos omissos nestes estatutos regem-se por regulamento interno da associação ou por aprovação da assembleia geral.

Manuel Humberto Goulart – Ludgero Manuel Pinheiro – Ivone Hermenegilda Madruga da Silva – Fernanda Maria Pinheiro da Silva – Iva Marlene Braga da Silva – Lizuarte Alberto Oliveira Rodrigues – Hélia Maria Faria Gaspar Nunes – José Alberto Nunes – Natália da Rosa Brasil Mota – Sílvia Paula Fialho – Maria Lucinda da Silveira Dutra André – Vera Mónica Gonçalves Faria – Nelson Carlos Simas da Costa – Aida Maria Goulart Alves – Sandra Hélia Cunha Machado.

Cartório Notarial da Horta, 4 de Agosto de 2005. – A Notária, *Lic. Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.*